

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**



**RELATÓRIO DE  
MONITORAMENTO  
AÇÃO 3.1 – PROCESSOS  
LICITATÓRIOS E CONTRATOS**

**PAINT 2018**

**Juazeiro do Norte – CE  
Outubro - 2022**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO  
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2018  
AÇÃO 3.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2018**

**DATA DE CONCLUSÃO: 29/07/2018**

**SITUAÇÃO: MONITORAMENTO FINALIZADO**

**ÚLTIMO MONITORAMENTO REALIZADO: JUNHO DE 2019**

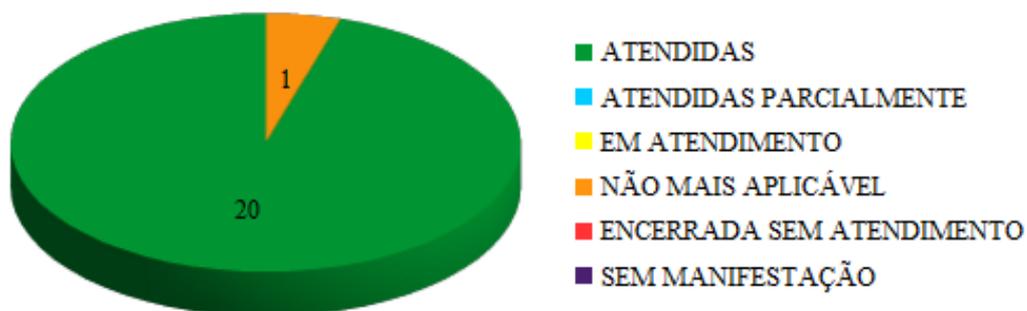
**EQUIPE DE AUDITORIA**

**COORDENADOR DA AÇÃO:** Edson Menezes Vilar

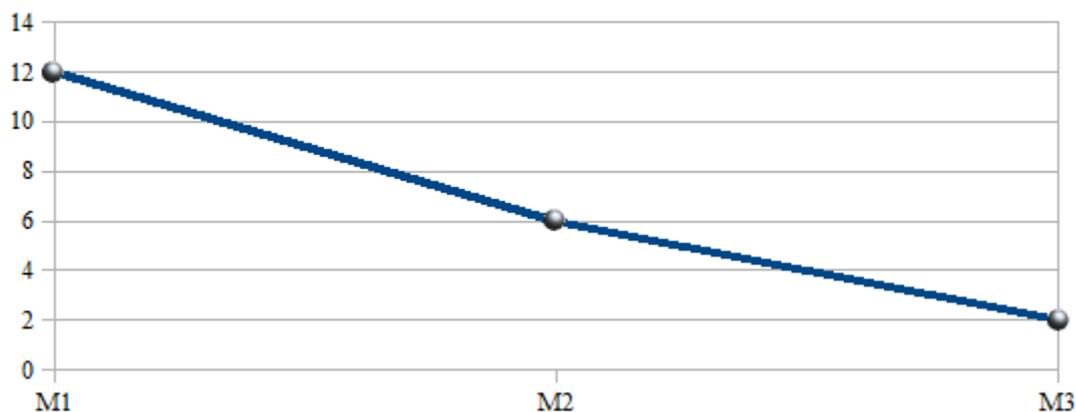
**AUXILIAR:** Maria Rosiane Melo dos Santos, Raíza Caroline Salvador de Oliveira e Antônio Rafael Valério de Oliveira

**SUPERVISÃO:** Waleska James Sousa Félix

**RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES**



**RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**



**ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (POR MONITORAMENTO)**

|                 | MONITORAMENTO 01 | MONITORAMENTO 02 | MONITORAMENTO 03 |
|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| RECOMENDAÇÃO 01 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 02 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 03 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 04 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 05 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 06 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 07 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 08 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 09 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 10 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 11 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 12 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 13 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 14 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 15 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 16 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 17 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 18 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 19 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 20 |                  |                  |                  |
| RECOMENDAÇÃO 21 |                  |                  |                  |

LEGENDA:

|   |                |   |                       |  |                           |
|---|----------------|---|-----------------------|--|---------------------------|
|  | ATENDIDA       |  | ATENDIDA PARCIALMENTE |  | NÃO MAIS APLICÁVEL        |
|  | EM ATENDIMENTO |  | SEM MANIFESTAÇÃO      |  | ENCERRADA SEM ATENDIMENTO |

**CONSTATAÇÃO 01:** Inobservância às marcações realizadas a lápis, presentes no Edital, no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, analisados pela assessoria jurídica da Universidade, indicando possíveis inconsistências.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar se há observação realizada pela procuradoria que, embora não constem no parecer jurídico, possam indicar possíveis inconsistências.

**NÃO MAIS APLICÁVEL NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**  
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:

De início, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 00057/2018/SECON/PFUFCA/PCF/AGU que trata acerca de orientações sobre marcações a lápis, possivelmente feitas pela Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Cariri nas minutas de edital e contrato, emitida após consulta

jurídica realizada pela Pró-Reitoria de Administração da UFCA, através do MEMORANDO N° 123/2018/PROAD/UFCA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO N° 005/2019/AUDIN[UFCA]:

As unidades auditadas encaminharam cópia da Nota Técnica n° 00057/2018/SECON/PFUFCA/PCF/AGU, que trata de orientações sobre marcações realizadas a lápis, possivelmente feitas pela Procuradoria Jurídica desta IFES. O referido documento corrobora o entendimento da Diretoria de Infraestrutura, no sentido de que, "quando for o caso de se indicar alterações necessárias mediante marcações diretas no próprio documento, tais marcações estarão explícitas também na manifestação jurídica". Além disso, considerando a informação da Pró-Reitoria de Administração de que os processos em curso são totalmente virtuais, via SIPAC, afastando assim a possibilidade de marcações a lápis, vê-se como não mais aplicável a recomendação.

Destacamos o ponto 4 da Nota Técnica n° 00057/2018/SECON/PFUFCA/PGF/AGU, transcrito a seguir:

"Em resposta ao primeiro questionamento, registramos que em alguns casos é possível que durante o processo de análise de minutas de edital ou contrato, quando tramitados em meio físico, a Procuradoria tenha feito anotações a lápis no próprio texto dos documentos, mas tais marcações, mesmo que indicativas de correções necessárias ou úteis, não integram o conteúdo da manifestação jurídica, que se dá mediante emissão de documento oficial: pareceres, notas técnicas, despachos, etc. Quando for o caso de se indicar alterações necessárias mediante marcações diretas no próprio documentos, tais marcações estarão explícitas também na manifestação jurídica."

Observa-se que a orientação apresentada pela Procuradoria vai ao encontro da apresentada pela Diretoria de Infraestrutura no MEMORANDO N° 096/2018/DINFRA/UFCA, transcrito a seguir.

"Por fim, não vemos a necessidade de criar mecanismos de controle para analisar marcações "a lápis" ou quaisquer outras formas, que não encontram-se devidamente documentadas no processo. Logo, a recomendação não será acatada, deixando registrado que somente serão analisadas as inconsistências e observações que foram apontadas com documentos hábeis do processo."

O encontro das ideias ocorre quando a Procuradoria registra que "quando for o caso de se indicar alterações necessárias mediante marcações diretas no próprio documentos, tais marcações estarão explícitas também na manifestação jurídica" e a Diretoria de Infraestrutura entende que o controle sobre as manifestações apresentadas no Parecer Jurídico ou qualquer outro documento hábil do processo, é suficiente para garantir a legalidade e integridade do processo licitatório, não sendo necessário observar marcações a lápis ou quaisquer outras formas existentes.

Outro ponto a ser observado é a PORTARIA N° 92, de 15 de maio de 2017, que trata da tramitação de processos de modo eletrônico, que também está sendo enviado.

Como os processos serão todos tramitados em modo eletrônico, não necessitará a criação de mecanismo de controle interno para marcações a lápis em minutas de editais e contratos, possivelmente feitas pela Procuradoria. Logo, o processo eletrônico afasta a recorrência de marcações a lápis em minutas de editais e contratos.

Por fim, esse risco não existe, não sendo necessário elaborar Controles Internos ou Termo de Assunção de Riscos.

**CONSTATAÇÃO 02:** Ausência de assinatura em declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por parte do servidor que a expediu.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar se os documentos anexados ao processo licitatório, que ensejem assinatura, incluindo a declaração do SICAF, encontram-se devidamente assinados.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 2 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO Nº 019/2019/PROAD/UFCA E 037/2019/DINFRA/UFCA:**

Os controles internos foram revisados e atualizados. Destaca-se que o disposto nos itens 1.1.1.1 e 1.2.1.1 dos checklists CLOSE.TP03 e CLOSE.CPO3 (em anexo), atendem a Recomendação 02 da AUDIN.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 055/2019/AUDIN/UFCA:**

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Ofício nº 037/2019/DINFRA/UFCA, sobre a realização de revisão e de atualização das listas de verificação utilizadas pela Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encaminhando-as em anexo.

Conforme informado pela unidade auditada, os itens 1.1.1.1 e 1.2.1.1, respectivamente, dos checklists CLOSE.TPO3 e CLOSE.CPO3, que tratam de verificar se as declarações do SICAF encontram-se datadas e assinadas pelos servidores responsáveis por sua emissão, atendem à recomendação em comento.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os e reforçando-os, quando necessário.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Providenciar a assinatura nas declarações do SICAF citadas no fato, justificando à AUDIN, quando de sua impossibilidade.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

As declarações do SICAF citadas no fato ainda não foram assinadas. A Diretoria de Infraestrutura está analisando o caso junto com a Pró-Reitoria de Administração, para decidirmos como procederá a coleta da assinatura. Logo, esta recomendação ficará em aberto para futuros monitoramentos. Prazo para coleta de assinatura, Janeiro de 2019.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:**

A Pró-Reitoria de Administração informou, por meio do Memorando nº 126/2018/PROAD/UFCA, que as declarações do SICAF foram assinadas pelo servidor responsável, sendo apensadas ao Processo virtual nº 122391.001423/2017-38. Em consulta ao SIPAC, ratifica-se a informação da unidade.

A Diretoria de Infraestrutura comunicou, por meio do Memorando nº 177/2018/DINFRA/TJFCA, que a declaração do SICAF constante no processo nº 122391.000423/2017-72 ainda não foi assinada. Junto à PROAD, será analisado o caso com o objetivo de decidir como procederá a coleta da assinatura, estimando prazo até janeiro de 2019 para atendimento.

Diante do exposto, reitera-se o que foi dito no Relatório De Auditoria nº 001/2018 - Versão Final, no sentido de que, elogia-se a atitude da DINFRA em empenhar-se para corrigir a falha apontada, no entanto, caso haja dificuldades para tal, considerando que trata-se de melhorias no controle interno, não incorrendo em prejuízos ao certame, recomenda-se, prioritariamente, a adoção ou atualização de medidas preventivas que inibam reincidência do ocorrido.

Nesse sentido, considerando a revisão dos checklists em ambas as unidades, com a inclusão de pontos que permitam verificar se as declarações extraídas do SICAF estão presentes nos autos dos processos e encontram-se devidamente assinadas pelo servidor responsável por sua emissão, vê-se como atendida a recomendação.

**CONSTATAÇÃO 03:** Inconsistência nas informações publicadas em Diários Oficiais, ensejando retificação da publicação do extrato de Registro de Preços e, por conseguinte, dispêndios ao erário, resultante do processo licitatório no 122391.001353/2017-85.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Aprimorar os controles internos, com vistas a evitar publicar em Diários Oficiais informações que necessitem ser retificadas posteriormente, ensejando, portanto, dispêndios ao erário.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:

Comunicamos que a Coordenadoria de Contratos implantou o seguinte controle interno: emissão do extrato prévio à publicação, sistemas: SIASG e INCON, para conferência das informações. Esse documento de verificação será assinado pelo servidor que fez a conferência e anexado ao processo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN/UFCA:

A Pró-Reitoria de Administração informou, por meio do Memorando nº126/2018/PROAD/UFCA, que a Coordenadoria de Contratos está emitindo extrato previamente à publicação nos sistemas SIASG e INCON, com o objetivo de conferir se as informações estão corretas. Ainda, acrescentou que esse documento de verificação é assinado pelo servidor que fez a conferência e anexado ao processo.

Diante do exposto, acredita-se que a medida implementada contribua para a eliminação ou a redução das falhas que ensejaram a recomendação em comento. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

**CONSTATAÇÃO 04:** Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente aos projetos arquitetônicos de reforma do laboratório de Anatomia/sala de dissecação da Faculdade de Medicina da UFCA, com data posterior à prestação dos serviços, em dissonância com o disposto no Art. 2º da Resolução no 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Aprimorar os controles internos, no sentido de fazer constar nos autos dos próximos processos, quando necessário, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido previamente ou durante à prestação da atividade técnica, como aduz o Art. 2º da Resolução no 91/2014 – CAU/BR.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 2 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO Nº 019/2019/PROAD/UFCA E 037/2019/DINFRA/UFCA:

Os controles internos foram revisados e atualizados. Destaca-se que o disposto nos itens 5.14.1 e 5.14.2 dos checklist's CLOSE.TPO1 e CLOSE.CPO1 (em anexo), atendem a Recomendação 05 da AUDIN.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 055/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Ofício nº 037/2019/DINFRA/UFCA, sobre a realização de revisão e de atualização das listas de verificação utilizadas pela Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encaminhando-as em anexo.

Destaca-se, inicialmente, que os itens informados pela unidade auditada (5.14.1 e 5.14.2) não foram localizados, no entanto, os itens 5.15.1 e 5.15.2 dos checklists CLOSE.CP01 e CLOSE.TPO1 referem-se, respectivamente, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da atividade técnica, como aduza Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA; e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) previamente e durante a prestação da atividade técnica, em atendimento à Resolução Nº 91/2014 -CAU/BR.

Diante do exposto, considera-se atendida a recomendação em comento. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os e reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 05:** Requisito de habilitação econômico-financeira exigido em Edital, em dissonância com o Art. 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993 e com o Art. 19, inciso XXIV, alínea “c”, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, vigente à época.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Aprimorar os controles internos, a fim de verificar se os requisitos de habilitação exigidos em edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente.

#### **ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

Informamos os controles internos implantados (checklists anexos) para verificar se os requisitos de habilitação exigidos em edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente:

CAC 06 - Pregão Eletrônico SERVIÇOS COMUNS, Fase 2, da Coordenadoria de Apoio às Compras;

CL 02 - Pregão Eletrônico. Fase Interna - Parte II da Coordenadoria de Licitações; e

CEXEC 01 - Conformidade de Pregão Eletrônico da Coordenadoria Executiva.

Comunicamos que esses controles internos (Listas de Verificação) são atualizados, tempestivamente, de acordo com as alterações das normas jurídicas, bem como para atender aos órgãos de controle interno e externo.

#### **ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA]:**

A Pró-Reitoria de Administração encaminhou, anexas ao Memorando nº 126/2018/PROAD/UFCA, cópias dos checklists, devidamente revisados, para verificar se os requisitos de habilitação exigidos em edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente. Na oportunidade, acrescentou que as listas de verificação são atualizadas, tempestivamente, de acordo com alterações das normas jurídicas, bem como são para atender os órgãos de controle interno e externo.

Em consulta aos checklists enviados, pode-se observar a presença de itens capazes de averiguar se os requisitos de habilitação exigidos em edital estão em consonância com os normativos legais vigentes, corroborando a informação da unidade auditada. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

**CONSTATAÇÃO 06:** Ausência de indicação do número de inscrição no CREA, junto à assinatura de autoria de projeto executivo, em descumprimento ao Art. 14, da Lei nº 5.194/66.

**RECOMENDAÇÃO 07:** Providenciar, junto ao servidor responsável, a indicação do número de inscrição no CREA próximo à assinatura de autoria dos projetos executivos, em cumprimento ao disposto no Art. 14, da Lei nº 5.194/66.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 3 (ABRIL A JUNHO DE 2019)**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO Nº 031/2019/PROAD/UFCA E 067/2019/DINFRA/UFCA:**

O processo nº 122391.003810/2016-97 foi localizado junto ao Arquivo Contábil da Universidade Federal do Cariri, foram solicitadas as fis. nº 282-304 e providenciado que o servidor responsável indique o número de inscrição no CREA próximo à assinatura de autoria dos processos executivos. Seguem anexos as xerox 's contendo a indicação do número de inscrição no CREA próximo às assinatura de autoria dos projetos executivos.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 071/2019/AUDIN/UFCA:**

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexas ao Ofício nº 067/2019/DINFRA/UFCA, cópias das folhas 282-304, que referem-se aos projetos executivos, contendo a devida identificação do número de inscrição do CREA junto à assinatura, em atendimento ao Art. 14, da Lei nº 5.194/66, como aduz a recomendação em comento. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Aprimorar os controles internos, a fim de evitar a ausência de informações necessárias nos estudos, plantas, projetos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, em conformidade com os Art.s 13 e 14 da Lei nº 5.194/66.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 2 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO Nº 019/2019/PROAD/UFCA E 037/2019/DINFRA/UFCA:**

Os controles internos foram revisados e atualizados. Destaca-se que o disposto nos item 5.8 dos check list 's CLOSE.TPO1 e CLOSE.CPO1 (em anexo), atendem a Recomendação 08 da AUDIN. Além disso, informa-se que os processos ainda estão sendo mapeados, assim como foi cadastrado o processo Nº 23507.000906/2019-36, que tem como assunto a "Autorização de aquisição emergencial de softwares e computadores" necessários para a implantação da Plataforma BIM para os processos da Diretoria de Infraestrutura. Essas iniciativas visam melhorar os processos que são conduzidos pela Diretoria de Infraestrutura.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 055/2019/AUDIN/UFCA:**

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio de Ofício nº 037/2019/DIN FRA/UFCA, sobre a realização de revisão e de atualização das listas de verificação utilizadas pela Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encaminhando-as em anexo.

Conforme Informado Pela Unidade Auditada,o item 5.8 dos checklists CLOSE.TP01 e CLOSE.CPO1, que trata de observar se, nos trabalhos de engenharia, constam as informações necessárias, especificadas nos Arts. 13e14 da Lei nº 5.194/1966, atende à recomendação em comento. Na oportunidade, elogiou a iniciativa da DINFRA em mapear os seus processos, bem como em implantar a plataforma BIM, visando melhorar os processos conduzidos pela Diretoria. Nesse sentido, embora a AUDIN considere atendida a recomendação, faz-se necessário reforçar que a unidade continue empreendendo esforços, a fim de dar continuidade às demais atividades informadas.

Ressalta-se ainda a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações,sempre que julgar conveniente e oportuno, como objetivo promover o correto

preenchimento desses checklists. Por fim, orienta-se também a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os e reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 07:** Valor constante na planilha orçamentária maior que o de referência do SINAPI, contrariando o disposto no Art. 3º do Decreto no 7.983/2013 e na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Encaminhar à AUDIN a comprovação do reajuste realizado no item 18.2, conforme informado, a fim de sanar a falha apontada.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

Foi suprimido o item 18.2 e acrescentado o item 18.4 no aditivo de replanilhamento da obra, conforme processo 23507.001855/2018-24. Seguem documentos em anexo.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:**

A diretoria de infraestrutura encaminhou, anexo ao memorando nº 177/2018/DINFRA/UFCA, cópia do Processo nº 23507.001855/2018-24, que trata de Aditivo ao Contrato Nº 13/2017 - Replanilhamento de serviços (acréscimos e supressões).

Ratificando a informação da unidade, foi suprimido o item 18.2 e acrescentado o item 18.4. Considera-se, portanto, atendida a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 10:** Aprimorar os controles internos, com o objetivo de averiguar se os valores constantes na planilha orçamentária estão de acordo com os de referência do SINAPI, em consonância com o disposto no Art. 3º do Decreto no 7.983/2013 e o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

Os controles internos foram analisados e atualizados. Destaca-se que o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 dos checklist CLOSE.CPO1 e CLOSE.TPO1, atende a Recomendação 10 da AUDIN. Seguem checklists atualizados.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:**

A diretoria de infraestrutura encaminhou, por meio do memorando nº 177/2018/DINFRA/UFCA, cópia dos checklists CLOSE.CPO1 e CLOSE.TPO1, nos quais constam os itens 5.2 e 5.3, que objetivam verificar se o orçamento estimado encontra-se compatível com os preços de mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou ainda SINAPI.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Orienta-se, contudo, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 08:** Ausência de aprovação do Projeto Básico, por parte da autoridade competente, após alterações realizadas, em descumprimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993 e à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

**RECOMENDAÇÃO 11:** Aprimorar os controles internos, com fito a verificar se os projetos básicos ou termos de referência foram aprovados pela autoridade competente, em cumprimento ao

disposto no Art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993 e à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

Os controles internos foram analisados e atualizados. Destaca-se que o disposto no item 5.1 dos check list 's CLOSE.CPO1 e CLOSE.TPO1, atende a Recomendação 11 da AUDIN. Seguem checklist' s atualizados.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN/UFCA:**

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, por meio do Memorando nº 177/2018/DINFRA/UFCA, cópia dos checklists CLOSE.CPO1 e CLOSE.TPO1, nos quais consta o item 5.1, que objetiva verificar se o Projeto Básico foi aprovado pela autoridade competente.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Orienta-se, contudo, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 09:** Classificação da natureza de despesa do serviço de Manutenção Predial, objeto do Pregão Eletrônico no 01/2017, realizada de forma equivocada.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Implementar os controles internos, com o objetivo de mitigar os riscos advindos da classificação equivocada da natureza da despesa.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

Quanto à Recomendação nº 12, informamos o controle interno implantado (checklist anexo) para verificação da classificação da natureza da despesa: CL 02 - Pregão Eletrônico. Fase Interna - Parte II - tópico: DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: itens 82 e 83.

A Coordenadoria de Licitações envia e-mail à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, anexo o Boletim Orçamentário emitido pela CPCO/PROPLAN, solicitando conferência da classificação da natureza da despesa.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN/UFCA:**

A Pró-Reitoria de Administração informou, por meio do Memorando nº 126/2018/PROAD/UFCA, que a Coordenadoria de Licitação (CL) enviar e-mail à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), anexo ao Boletim Orçamentário emitido pela CPCO/PROPLAN, solicitando a conferência da classificação da natureza de despesa. Na oportunidade, foi encaminhado cópia do checklist CL02 - Pregão Eletrônico- Fase Interna- Parte II, no qual constam os itens 82 e 83, que objetivam verificar se CCF foi consultada para dirimir, caso exista, possíveis dúvidas sobre natureza de despesa dos itens a serem licitados, bem como o código do CATSER que deve ser utilizado, se tratando de serviços.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Orienta-se, contudo, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**RECOMENDAÇÃO 13:** Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar a observância às disposições do Decreto no 2.271/1997, quando se tratar de serviços terceirizados.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 2 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO N° 019/2019/PROAD/UFCA E 037/2019/DINFRA/UFCA:**

Seguem anexos os Checklists:

1. CAC.05 - Fase Inicial foi atualizado para a versão 4 de 22/04/2019, onde foi incluído o item 8 para que sejam observadas as vedações do Decreto 9.507/2018.
2. CL.02 - Fase Interna Parte 2 foi atualizado para a versão 6 de 22/04/2019, onde foram incluídos os itens 52 e 77 para que sejam observadas as regras gerais para instrumento convocatório e disposições contratuais obrigatórias contidas neste decreto.
3. CCON.01 - foi atualizado para a versão 4 de 22/04/2019, onde foi incluído o item 12 para que sejam observadas as disposições contratuais obrigatórias contidas neste decreto.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO N° 055/2019/AUDIN/UFCA:**

A Pró-Reitoria de Administração encaminhou, anexas ao Ofício n° 019/2019/PROAD/UFCA, as listas de verificação CACOS, CL.02 e CCON.01, devidamente atualizadas com a inclusão de itens que tratam sobre as vedações do Decreto n° 9.507/2018, que revogou o Decreto n° 2.271/1997.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente, com o objetivo de promover o preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 10:** Descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no tocante à inobservância das condições de aceitabilidade da prestação de garantia contratual, contrariando os Art. 3o e 41 da Lei n° 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO 14:** Disponibilizar à AUDIN, as comprovações das garantias contratuais, devidamente retificadas, de modo a atender o disposto nos respectivos Editais.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 2 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO N° 019/2019/PROAD/UFCA E 037/2019/DINFRA/UFCA:**

Quanto ao processo n° 122391.01353/2017-85, relativo aos contratos 09, 10 e 11/2017, seguem abaixo esclarecimentos referentes às garantias contratuais: Comunicamos que as apólices de seguro garantia relativas aos contratos n° 09 e 11, foram entregues 02 (dois) dias fora do prazo estabelecido no edital, e a do contrato n° 10/2017, apenas 01 (um) dia fora do prazo.

Consoante definição de Antônio José Calhau de Resende, o princípio da razoabilidade "Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato". Desta maneira, as decisões, sejam elas na esfera judicial, legislativa ou administrativa, deverão ser coerentes, justas, racionais e razoáveis.

Tendo em vista que o prazo para apresentação das garantias foi excedido em tempo bastante reduzido, e que tal atraso não acarretou qualquer prejuízo à Administração, a CCON decidiu aceitar as garantias apresentadas, sem abertura de processo administrativo sancionador, que constituiria medida sobremodo desarrazoada.

Informamos que, em análise da CCON, de acordo com o entendimento estabelecido na Nota Técnica n° 00060/2018/SECON/PFUFCA/PGF/AGU, constatou-se que as garantias apresentadas atendem, ainda que de forma genérica, às coberturas exigidas.

Ressaltamos que as apólices de seguro apresentadas contemplam as coberturas exigida no edital, ora de forma genérica, quanto a prejuízos causados em razão do não cumprimento do objeto do contrato

(subitem 23.9.1 do Edital) e a prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato (subitem 23.9.2), ora de forma mais específica, quando se refere a multas (subitem 23.9.3 do Edital).

Destaca-se que, de acordo com a supracitada Nota Técnica, as coberturas explícitas nas apólices dos contratos em questão não seguirão, necessariamente, a literalidade da exigência contida no edital, mas deverão, em seu conteúdo, assegurar o cumprimento das obrigações exigidas.

Por fim, salientamos que o entendimento jurídico consignado na Nota Técnica nº 00060/2018/SECON/PFUFGA/PGF/AGU está sendo adotado como parâmetro para análise de casos semelhantes, que envolvam prestação de garantia na modalidade de seguro.

#### ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 055/2019/AUDIN/UFCA:

A Pró-Reitoria De Administração informou, por meio do Ofício nº 019/2019/PROAD/UFCA, sobre as garantias contratuais referente ao Processo nº 122391.001353/2017-85, acrescentando que, embora a empresa contratada tenha atrasado a entrega em um/dois dias, utilizou-se do princípio da razoabilidade para não aplicar sanção. Ademais, seguindo o entendimento jurídico consigna dona Nota Técnica nº 00060/2018/SECON/PFUFGA/PGF/AGU, constatou-se o atendimento às exigências contidas no Edital.

Diante do exposto, considera-se atendida a recomendação, uma vez que a unidade auditada demonstrou, após análise realizada e consulta à procuradoria, o cumprimento das garantias contratuais aos respectivos editais, não sendo necessária, portanto, a retificação.

**RECOMENDAÇÃO 15:** Reforçar os controles internos, no sentido de verificar as condições de aceitabilidade da prestação de garantia contratual, evitando o descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **ATENDIDA NO MONITORAMENTO 3 (ABRIL A JUNHO DE 2019)**

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO Nº 031/2019/PROAD/UFCA E 067/2019/DINFRA/UFCA:

Informamos que a Coordenadoria de Contratos elaborou, junto à Coordenadoria Executiva, checklist referente às garantias contratuais para os novos processos de contratações, visando aprimorar os controles internos da CCON. Segue cópia anexa.

Em relação às garantias dos contratos vigentes, comunicamos que foram lançadas no SIAFI. Segue comprovação em anexo.

#### ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 071/2019/AUDIN/UFCA:

A Pró-Reitoria de Administração encaminhou, anexa ao Ofício nº 031/2019/PROAD/UFCA, cópia da lista de verificação CCON.04 (Garantia Contratual) e das telas de captura do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), demonstrando que as garantias encontram-se devidamente lançadas no sistema. Nesse sentido, tem-se comprovado o aprimoramento nos controles internos, considerando-se, portanto, atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 11:** Inobservância ao princípio de segregação de funções, no tocante à responsabilidade em elaborar Editais, por parte do presidente da Comissão de Licitação, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

**RECOMENDAÇÃO 16:** Apresentar, considerando a conveniência e a oportunidade, medidas que possibilitem o atendimento ao princípio da segregação de funções, no tocante à responsabilidade em elaborar Editais.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 2 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS OFÍCIO Nº 019/2019/PROAD/UFCA E 037/2019/DINFRA/UFCA:**

No tocante à elaboração de Editais de Obras, destaca-se que não foi realizada a reunião entre a Pró-Reitoria de Administração e a Diretoria de Infraestrutura. A solução proposta pela Diretoria de Infraestrutura, é que o responsável pela elaboração do Edital de Obras seja o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e, como medida mitigadora, esse Edital seja revisado pelo Presidente e analisado pelos membros titulares da referida comissão, através da aplicação dos checklists CLOSE.TPO2 e CLOSE.CPO2 (em anexo). Além disso, será informado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP a necessidade de um servidor técnico administrativo para a Diretoria de Infraestrutura, para que possa desempenhar a atividade de Elaboração de Edital de Obras e, nesse contexto, atender ao princípio de segregação de funções.

**ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 055/2019/AUDIN/UFCA:**

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Ofício nº 037/2019/DINFRA/UFCA, que não foi realizada a reunião com a Pró Reitoria de Administração, no entanto, a solução proposta internamente consiste na elaboração do edital de obras pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras, sendo revisado pelo próprio e pelos demais membros titulares da referida comissão, por meio da aplicação dos checklists CLOSE.TP02 e CLOSE.CP02. Além disso, será informada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP a necessidade de um servidor técnico administrativo para a Diretoria de Infraestrutura, para que possa desempenhar a atividade de Elaboração de Edital de Obras e, nesse contexto, atender ao princípio da segregação de funções.

Diante do exposto, elogia-se a iniciativa da unidade auditada, no sentido de adotar medidas mitigadoras e compensatórias, até a chegada de novo servidor técnico no setor. Assim, após verificação dos checklists encaminhados, observou-se os campos destinados para assinatura do responsável pela elaboração do Edital, como também dos servidores que realizarão as revisões. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

**CONSTATAÇÃO 12:** Modelo de Ordem de Serviço incompleto, em inobservância ao disposto no Art. 15, VI, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

**RECOMENDAÇÃO 17:** Observar, para os próximos Termos de Referência, as informações mínimas que devem conter na Ordem de Serviço, dispostas no Anexo V, item 2.5, letra d, da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, atualmente vigente, podendo, inclusive, seguir o modelo apresentado no Anexo V-A.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:**

A Coordenadoria de Manutenção vem procurando capacitar a equipe de servidores para atender às exigências das legislações vigentes, como podemos comprovar pela realização do curso "NOVA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A NOVA IN 05/2017 MPOG", através do processo eletrônico 122391.000210/2018-97. Estamos cientes do modelo apresentado no Anexo V-A da Instrução Normativa 05/2017.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:

A Pró-Reitoria de Administração informou, por meio do Memorando nº 126/2018/PROAD/UFCA, sobre a inclusão do item 29, no checklist CAC 06 - Pregão Eletrônico SERVIÇOS COMUNS Fase 2, que permite verificar se foi utilizado o modelo de Ordem de Serviço semelhante ao disposto no anexo V-A, da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017. Concomitantemente, a Diretoria de Infraestrutura comunicou, por meio do Memorando nº 177/2018/DINFRA/UFCA, que vem procurando capacitar a equipe de servidores para atender às exigências das legislações vigentes, comprovado pela participação do curso "Nova Planilha de Formação de Preços de Acordo com a Nova IN 05/2017 MPOG" (Processo nº 122391.000210/2018-97). Além disso, registrou a ciência do modelo apresentado no anexo V-A da instrução normativa nº05/2017. Diante do que foi exposto, considera-se atendida a recomendação.

**CONSTATAÇÃO 13:** Prosseguimento do certame licitatório sem a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CAPSIP), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, e aprovação do projeto elétrico, emitido pela concessionária que presta serviços de energia elétrica.

**RECOMENDAÇÃO 18:** Reforçar os controles internos adotados, no sentido de anexar aos autos do processo licitatório as comprovações de que os projetos foram devidamente e previamente aprovados.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:

Os controles internos foram analisados e atualizados. Destaca-se que o disposto nos itens 5.18 e 5.20 dos checklists CLOSE.CPO1 e CLOSE.TPO1, atende a Recomendação 18 da AUDIN. Seguem checklists atualizados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, por meio do Memorando nº 177/2018/DINFRA/UFCA, cópia dos checklists CLOSE.CPO1 e CLOSE.TPO1, cujos itens 5.18 e 5.20 objetivam verificar se constam no projeto básico o Certificado de Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CAP SIP), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, e o documento de aprovação do projeto elétrico, emitido pela concessionária que presta serviços de energia elétrica.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Orienta-se, contudo, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os como necessário.

**CONSTATAÇÃO 14:** Deficiência no controle interno, que ensejou a não verificação de existência de sanção que impeça a participação da licitante no certame ou a futura contratação, conforme aduz o Edital.

**RECOMENDAÇÃO 19:** Aprimorar os controles internos, a fim de verificar se as consultas foram realizadas nos nomes corretos das licitantes e dos seus sócios majoritários, anexando as devidas comprovações ao processo licitatório.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:

Quanto à Recomendação nº 19, informamos o controle interno implantado (checklist anexo) pela Coordenadoria de Licitações para verificação dos nomes dos licitantes e dos seus sócios majoritários: CL 03 - Pregão Eletrônico - FASE EXTERNA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:

A Pró-Reitoria de Administração encaminhou, anexa ao Memorando nº 126/2018/PROAD/UFCA, cópia do Checklist "CL03 - Pregão Eletrônico- Fase Externa", devidamente atualizado, no qual foi incluído o item 9, que objetiva verificar se as consultas para averiguação de existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação foram realizadas nos nomes corretos das licitantes e dos seus sócios majoritários.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Orienta-se, contudo, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 15:** Ausência de informações obrigatórias em Editais de licitação, em descumprimento ao que assevera o Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

**RECOMENDAÇÃO 20:** Reforçar os controles internos adotados, no sentido de verificar se as informações obrigatórias, elencadas no Art. 40 da Lei nº 8.666/1993, encontram-se presentes nos Editais de licitação.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:

Os controles internos foram analisados e atualizados. Destaca-se que o disposto no item 2.7.1 dos checklists CLOSE.CPO2 e CLOSE.TPO2, atende a Recomendação 20 da AUDIN. Seguem checklists atualizados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 005/2019/AUDIN[UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexas ao Memorando nº 177/2018/DINFRA/UFCA, cópias dos checklists CLOSE.CP02 e CLOSE.TPO2, devidamente atualizados. Em consulta aos documentos encaminhados, pode-se perceber a inclusão de itens (2.1 a 4.4) que permitam verificar se as informações obrigatórias, elencadas no Art. 40 da Lei nº 8.666/1993, encontram-se presentes nos editais de licitação. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

**CONSTATAÇÃO 16:** Alterações realizadas em Termo de Referência / Projeto Básico e em Edital, posteriormente à emissão de parecer jurídico da Instituição, sem submeter à nova análise.

**RECOMENDAÇÃO 21:** Aprimorar os controles internos, no sentido de evitar realizar alterações em Termos de Referência/Projeto Básico, Editais ou Minutas de Contrato após a emissão de parecer jurídico ou, quando necessário, encaminhar o processo para nova análise.

**ATENDIDA NO MONITORAMENTO 1 (JULHO A NOVEMBRO DE 2018)**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 177/2018/DINFRA/UFCA E 126/2018/PROAD/UFCA:

De início, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 00057/2018/SECON/PFUFCA/PGF/AGU que trata acerca de orientação sobre emissão de novo parecer jurídico, quando o processo já tenha sido apreciado pela Procuradoria Federal junto à UFCA, através do MEMORANDO Nº 124/2018/PROAD/UFCA (Em anexo).

Diante da análise, reiteramos que alterações no Projeto Básico que não alterem dispositivos legais, como atualização de Planilha Orçamentária, preenchimento de lacunas e atendimento às recomendações do Parecer, não necessitam de reanálise de assessoria jurídica

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO N° 005/2019/AUDIN[UFCA:

As unidades auditadas encaminharam cópia da Nota Técnica n° 00057/2018/SECON/PFUFCA/PGF/AGU, que trata de orientação sobre emissão de novo parecer jurídico, quando o processo já fora apreciado pela Procuradoria Federal junto à UFCA. O referido documento aduz que alterações no Projeto Básico que não alterem dispositivos legais, como atualização de Planilha Orçamentária, preenchimento de lacunas e atendimento às recomendações do Parecer, não necessitam de reanálise de assessoria jurídica.

Na oportunidade, a Pró-Reitoria de Administração acrescentou, por meio do Memorando n° 126/2018/PROAD/UFCA, que faz o acompanhamento minucioso das anotações jurídicas proferida no Parecer Jurídico, por meio da lista de verificação: CL 02-Pregão Eletrônico, Fase Interna- Parte II (Itens 1 a 5).

Diante do que foi exposto, considera-se atendida a recomendação.

Juazeiro do Norte, 06 de outubro de 2022.

**Edson Menezes Vilar**  
Chefe do Departamento de Auditoria de  
Suprimentos, Bens e Serviços  
SIAPE 1170290

**Antonio Rafael Valério de Oliveira**  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1228460